

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
NORTE DO PARANÁ (UENP) E A FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DO PARANÁ (FA), VISANDO O
COMPROMISSO DE INSTITUIR UMA
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE
OS PARTICÍPES NA ÁREA DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000 neste ato representada por sua Reitora, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 601.810.109-25, portadora da Cédula de Identidade nº 4.337.923-2, residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio/PR, doravante denominado PARTICÍPE.

e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação institucional por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o conceito de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação, designados por NAPIs, para fins de orientação de várias ações da Araucária no período 2019-2022, principalmente na composição de suas Chamadas Públicas e Processos de Inexigibilidade;

CONSIDERANDO que Os NAPIs tem como objetivo conduzir a produção de conhecimento de forma colaborativa pelos pesquisadores paranaenses, incitados por demandas reais de desenvolvimento de setores estratégicos para o Estado, focando-se na criação de riqueza e bem-estar e levando a maior assertividade dos instrumentos de apoio da Araucária e, conseqüentemente, melhor retorno sobre investimentos em P&D;

CONSIDERANDO que a segurança é um direito fundamental e social, assegurado a todos pelos artigos 5º, 6º e 144 da Constituição Federal, e que o seu alcance depende da responsabilidade conjunta entre administração pública, instituições e sociedade;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios da administração pública, conforme Art. 37 da Constituição Federal e Art. 27 da Constituição Estadual e que as atividades de ensino, pesquisa e extensão são reconhecidamente úteis na análise de ações e tecnologias que melhorem a prestação de serviços de segurança pública à comunidade paranaense;

CONSIDERANDO que o incentivo à pesquisa é dever do Estado e que sua execução possui o objetivo de atender ao bem público e às finalidades sociais, conforme Art. 218 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos é diretriz e objetivo estratégico da Política Nacional de Segurança Pública, conforme Art. 5º, inciso IX e Art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o interesse público no desenvolvimento de ações e na utilização de técnicas embasadas no conhecimento científico e na análise das melhores práticas;

CONSIDERANDO que as atividades de ensino, pesquisa e extensão devem buscar a aplicação prática dos conhecimentos produzidos a das ações desenvolvidas, de acordo com os problemas observados na realidade cotidiana;

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-se, os Partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o compromisso de instituir a cooperação técnico-científica entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica e inovação, contribuindo para a constituição de um Novo Arranjo de Pesquisa e Inovação (NAPI) na área de segurança pública.

Parágrafo único: A operacionalização do presente Instrumento dar-se-á por meio da celebração de convênios específicos e do lançamento de Editais de Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as entidades Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, materiais e financeiros, à disposição do presente Instrumento, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de convênios específicos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Instrumento não implica no repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

4.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Instrumento necessite do repasse de recursos entre os Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de convênio ou instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 - O direito de propriedade dos Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Intenções, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

5.2 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no subitem 5.1 não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos futuros convênios específicos, patenteáveis ou não, dependerá de regulamentação através de termo aditivo, a ser entabulado entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Protocolo de Intenções, salvo se houver a autorização expressa do outro Partícipe.

Parágrafo único: Além da autorização do outro Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Protocolo de Intenções, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem, contudo, modificar o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** publicará, como condição de eficácia, o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, a expensas da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, de de 2020.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora
UENP

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

Luiz Márcio Spinosa
Diretor de Ciência Tecnologia e Inovação
Fundação Araucária

Testemunhas:

1) Assinatura:	_____	2) Assinatura:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
Identidade:	_____	Identidade:	_____

Documento: **Anexo_3_ProtocoloNAPISegurancaPublica1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Luiz Koch** em 16/12/2020 11:14, **Luiz Marcio Spinosa** em 17/12/2020 11:13, **Ramiro Wahrhaftig** em 17/12/2020 14:04.

Inserido ao protocolo **16.880.539-0** por: **Luan Baptista da Silva** em: 14/12/2020 08:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1cace26c45f276fc3982c331b248b0b8.